



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 005/81

De 19 de maio de 1981.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, uma Pá Carregadeira, bem como contratar Financiamento.

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma Pá Carregadeira com recursos próprios ou por operações de créditos, sendo Pá Carregadeira nova ou usada.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra. À vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinada em consequência Contrato de abertura de crédito com a BESC Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento, o bem caracterizado no artigo 1º, sobre a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 11, de 01 de outubro de 1969, até o valor a vista de Cr\$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros), em até 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma única nota promissória em seu valor total, incluindo BESC Financeira, S/A Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas de impostos sobre Circulação de Mercadorias, assim como construir BESC Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para fins especiais de receber do órgão competente as parcelas do ICM até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Besc Financeira S/A, Credito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a quota de participação do ICM a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nove fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha a constituir renovação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas clausulas e condições até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obrigará a fazer consignar no orçamento, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo a contabilizar a débito da conta do município, em que forem creditadas as parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o “caput” deste artigo as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contratuais com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - A referida aquisição deverá ocorrer por conta de recursos próprios ou operações de créditos.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 19 de maio de 1981.

PEDRO ESMÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

SECRETÁRIO